REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 26/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) o Transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba diferentes condições marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico com características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente, como, por exemplo, a dificuldade de comunicação, dificuldade de socialização e o padrão de comportamento restritivo e repetitivo;

b) uma em cada cinquenta e nove crianças tem algum tipo de transtorno relacionado ao autismo, segundo dados recentes, divulgados pelo Centro de Controle de Doenças dos Estados Unidos;

c) o Estado Soberano, formado por esferas estaduais e municipais, apresenta-se como o artesão capaz e responsável por implementar políticas públicas que visem ao desenvolvimento do envoltório comunitário como um todo. Em paralelo, verifica-se um abandono para com as famílias que se dedicam, de forma integral, à assistência de seus familiares que apresentam o transtorno do espectro autista; assim, o amparo oferecido pelo Estado para essas pessoas manifesta-se de forma insuficiente;

d) a locomoção representa o meio pelo qual os cidadãos podem transitar pelas diferentes zonas da cidade; os meios de transporte representam ferramentas que ajudam e potencializam o pleno gozo da mobilidade urbana, porém, como citado na alínea anterior, os autistas não encontram o devido suporte para que possam desenvolver suas potencialidades; por conseguinte, a isenção de tarifa de ônibus para o autista e seu acompanhante reflete uma política pública voltada para o devido suporte a esse segmento social tão ignorado pela sociedade;

e) a Lei Federal n° 12.764/2012 institui a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, quando destaca garantias para as pessoas com autismo; ocorre que essa norma traz disposições de forma geral, permitindo, assim, que cada ente federativo regulamente sobre a matéria; dessa maneira, a presente Indicação constitui-se como artífice prospectivo na luta pelos direitos das pessoas com o transtorno do espectro autista,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a isenção de tarifa de ônibus para pessoas com o transtorno do espectro autista e seu acompanhante.

Sala da Comissão, 22 de dezembro de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes